



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

Processo nº 23075.005074/2025-21

EDITAL Nº 01/2025/PROGRAP/COAPPE - PROGRAMA LICENCIAR

A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAP), por meio de sua Coordenadoria de Apoio a Projetos, Programas e Estágios (COAPPE), torna público o edital para seleção de Proposta de Projetos do **PROGRAMA LICENCIAR** para o ano de **2025**, em todo o âmbito da UFPR, com base na Resolução n. 05/07 - CEPE.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA LICENCIAR

1.1. O Programa Licenciar objetiva apoiar ações que visem o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria e qualidade de ensino nos Cursos de Licenciaturas da UFPR, apresentando os seguintes objetivos específicos:

- a) promover a articulação entre o ensino de graduação, nos Cursos de Licenciatura, e a educação básica da rede pública;
- b) promover a ampliação da formação acadêmica, bem como a produção de conhecimento científico sobre a prática pedagógica, a partir de processos de interação com contextos educativos formais e não formais;
- c) incrementar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

2. DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA LICENCIAR

2.1. O Programa Licenciar apresenta as seguintes diretrizes:

- a) a promoção de uma sólida formação do educador, que articule amplo domínio de conhecimentos compatíveis com os avanços científicos e tecnológicos, consciência crítico-social e capacidade de intervir na realidade, como identidade comum aos Cursos de Licenciatura da UFPR;
- b) reafirmação do Curso de Licenciatura enquanto unidade formadora do docente, tendo como eixo articulador o currículo concebido como núcleo de atividades essenciais ao processo de produção, apropriação e socialização de conhecimentos, a partir de atividades integradoras das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- c) ênfase na integração das Licenciaturas com os diferentes níveis da educação básica, exclusivamente na rede pública, bem como com contextos não formais de educação, proporcionando o desenvolvimento de ações que assegurem a indissociabilidade entre teoria e prática na formação do licenciando;
- d) observância da função social da Universidade Pública, através da orientação para projetos de maior comprometimento social.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. **Caberá à COAPPE/PROGRAP:**

- 3.1.1. supervisionar o processo de inscrição e seleção dos candidatos ao Programa Licenciador, conforme previsto e normatizado neste edital;
- 3.1.2. zelar para que a execução das ações ocorra em conformidade com este edital e normas correlatas;
- 3.1.3. gerenciar os procedimentos administrativos relativos ao pagamento das bolsas destinadas aos estudantes participantes;
- 3.1.4. certificar os estudantes e docentes participantes do programa, mediante o recebimento do relatório final de atividades.

3.2. **Caberá aos professores interessados em integrar-se ao programa, na condição de coordenador de projeto:**

- 3.2.1. coordenar e responder pela elaboração e desenvolvimento do projeto, em todas as suas fases;
- 3.2.2. orientar seus acadêmicos no desenvolvimento e execução das atividades programadas, bem como na elaboração de textos científicos destinados à publicação;
- 3.2.3. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor, aos cuidados da PROGRAP, o documento de proposta de projeto, conforme modelo fornecido pela PROGRAP, respeitando os prazos estabelecidos;
- 3.2.4. selecionar alunos bolsistas/voluntários, observando os critérios definidos pelo Comitê Gestor;
- 3.2.5. fazer cumprir os prazos, datas fixadas para eventos, reuniões e término dos projetos;
- 3.2.6. promover e coordenar processo de avaliação coletiva do projeto, bem como elaboração do relatório final, o qual deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor, aos cuidados da PROGRAP, no prazo determinado;
- 3.2.7. promover a divulgação acadêmica do projeto e de seus resultados em eventos científicos, com ênfase para a participação dos alunos bolsistas/voluntários;
- 3.2.8. atender às convocações do Comitê Gestor, bem como fornecer os formulários e documentos solicitados, respeitando os prazos estabelecidos;

3.3. **Caberá aos estudantes (bolsistas ou voluntários) participantes do programa:**

- 3.3.1. participar das atividades previstas para o desenvolvimento do projeto, nas diferentes etapas, bem como das reuniões de planejamento e avaliação das atividades;
- 3.3.2. participar da execução de tarefas de campo, biblioteca, levantamento de dados relacionados ao projeto;
- 3.3.3. participar do processo de avaliação final do projeto, bem como na elaboração do relatório final.

3.4. **Caberá aos estudantes (bolsistas) participantes do programa:**

- 3.4.1. elaborar texto acadêmico, para apresentação em evento científico e em publicações organizadas pela PROGRAP, conforme modelo disponibilizado;
- 3.4.2. cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais;
- 3.4.3. participar de eventos/atividades do Programa Licenciador promovidas pela PROGRAP;
- 3.4.4. conhecer e cumprir seus compromissos com respeito à SIEPE.

4. **DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS DE PROJETO**

4.1. **Condicionado à disponibilidade orçamentária da instituição, o presente certame poderá distribuir até 115 bolsas, compostas por 7 parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais) cada.**

4.2. As propostas serão recepcionadas pela Coordenadoria de Apoio a Projetos, Programas e Estágios (COAPPE), durante o período compreendido entre **19.03.2025 a 04.04.2025**, exclusivamente por meio de tramitação via SEI (tipo de processo “Administração Geral: Informações e Documentos”).

4.3. São elegíveis para a submissão de propostas docentes ativos do quadro permanente da UFPR que cumpram as seguintes condições:

- a) que desempenhem encargos docentes (aulas, orientações etc.) de modo regular em um ou mais cursos de licenciatura sediados na UFPR;
- b) que não sejam bolsistas do PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência) ou do Programa de Residência Pedagógica (PRP);
- c) que não tenham quaisquer pendências com respeito a entrega de Relatórios Finais nas edições anteriores do Licenciar.

4.4. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio digital, mediante preenchimento de formulário disponível no SEI (Tipo de Documento: PROGRAD LICENCIAR: Proposta de Projeto).

4.5. Os documentos necessários e indispensáveis para a inscrição são:

- a) Formulário eletrônico da proposta do projeto, integralmente preenchido, e assinado via SEI;
- b) Formulário eletrônico de solicitação de bolsas, integralmente preenchido, e assinado via SEI;
- c) Despacho ou ata de colegiado que documente a homologação da proposta pela coordenação ou pelo colegiado de curso correspondente. **Tal homologação poderá ser realizada em caráter Ad Referendum, ou seja, com a submissão da proposta para posterior apreciação e confirmação colegiada.**

4.6. O processo completo, contendo toda a documentação requerida, deverá ser **remetido via SEI para UFPR/R/PROGRAP/COAPPE.**

5. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser elaboradas com base no Roteiro para elaboração de projetos licenciar disponível em <http://www.prograd.ufpr.br/portal/coafe/wp-content/uploads/sites/15/2020/03/Roteiro-para-Elabora%C3%A7%C3%A3o-de-Projetos-Licenciar-1.pdf>

5.2. A proposta deverá estar, obrigatoriamente, vinculada a um ou mais cursos de licenciatura da UFPR. A proposta deverá estar articulada ao [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\) 2022-2026, ao Projeto Pedagógico Institucional da UFPR](#) e ao Projeto Pedagógico do(s) curso(s) de Licenciatura vinculado(s).

5.3. A proposta poderá ter a participação de mais de um docente, sendo um coordenador responsável pela proposta, e os demais orientadores e/ou colaboradores.

5.4. **Poderão ser apresentadas propostas com duração de, no máximo, sete meses, com início em 08 de maio de 2025 e término em 06 de dezembro de 2025.**

5.5. A proposta deverá conter o número de estudantes que participarão do projeto, incluindo o número de bolsas solicitadas, juntamente com a respectiva justificativa.

5.6. A aprovação da proposta não garante a concessão e implementação de bolsas do

Programa, cujo pagamento depende da disponibilidade orçamentária da UFPR.

5.7. A proposta poderá prever ações com alunos voluntários para o caso de não haver destinação de bolsas ao projeto por um período parcial ou total.

5.8. A proposta deverá conter endereço de e-mail atualizado do docente proponente que será utilizado para todas as comunicações oficiais junto à COAPPE e ao Comitê Gestor.

6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

6.1. A avaliação e julgamento das propostas serão realizados pelo Comitê Gestor do Programa Licenciar.

6.2. Os seguintes critérios serão utilizados para a avaliação dos projetos:

a) adequação da proposta aos objetivos do programa Licenciar (Pontuação de 0 a 30);

b) adequação às diretrizes do programa Licenciar (Pontuação de 0 a 30);

c) demais aspectos formais (clareza, precisão, coerência, exequibilidade etc.) da proposta (Pontuação de 0 a 30).

6.3. A pontuação mínima para aprovação é de 60 pontos, não podendo haver pontuação inferior a 15 pontos em nenhum dos quesitos.

6.4. A distribuição das bolsas será realizada pelo Comitê Gestor do Licenciar, considerando os pareceres avaliativos elaborados pelos membros do Comitê Gestor Licenciar, o número de propostas aprovadas e o número de solicitações de bolsistas, observando, em todos os casos, a disponibilidade orçamentária institucional.

7. DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1. O Comitê Gestor fará a avaliação das propostas submetidas e admitidas, qualificando-as como aprovadas, devolvidas para adequação/complementação ou reprovadas.

7.2. Os coordenadores das propostas devolvidas para adequações e/ou complementações serão notificados pela COAPPE, por e-mail, detalhando as correções solicitadas pelo Comitê Gestor, e terão até dois dias úteis, a partir da comunicação, para atender às solicitações.

7.3. A não devolução das propostas com as devidas adequações e/ou complementações solicitadas no prazo determinado acarretará a imediata requalificação da proposta como reprovada.

7.4. O prazo para recurso da decisão do Comitê Gestor será de dois dias úteis a contar da divulgação dos resultados.

7.5. Os recursos serão analisados por novos pareceristas designados entre os membros do Comitê.

7.6. Todos os pareceres serão homologados pelo Comitê Gestor do Licenciar.

7.7. O resultado final da avaliação, com a relação dos projetos definitivamente aprovados, será divulgado no site da COAPPE.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

8.1. A efetivação da concessão de bolsas pelo Programa Licenciar está condicionada à aprovação de recursos destinados a essa finalidade no orçamento da UFPR a ser submetido e aprovado pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD). Somente após esta aprovação será conhecido o número de bolsas efetivamente destinadas ao programa, bem como o número de parcelas a serem pagas.

8.2. Para distribuição das bolsas entre os projetos aprovados serão considerados os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) justificativa relativa ao número de bolsas solicitadas e às ações previstas pelos projetos;
- b) nota da avaliação da proposta, levando em conta a diferença de critérios para propostas;
- c) adequação da proposta ao PPI/PDI (Item 5.2);
- d) nota da avaliação do relatório final do projeto do ano anterior (se houver algum).

8.3. O Comitê Gestor poderá atribuir outros critérios para a distribuição das bolsas.

8.4. O pagamento será efetuado sempre na primeira quinzena do mês subsequente ao período trabalhado. Assim, os beneficiários receberão a primeira parcela em junho de 2025, referente ao mês de maio de 2025.

9. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

9.1. A seleção dos bolsistas estará à cargo do Coordenador do projeto e será realizada de acordo com as disposições contida no Art. 15 da [Resolução Nº 05/07 - CEPE](#) e, eventualmente, em orientações complementares expedidas pelo Comitê Gestor.

9.2. As bolsas deverão ser exclusivamente destinadas para estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura sediados na UFPR.

9.3. É obrigatório aos bolsistas a anuência e o preenchimento do Termo de Compromisso e da Declaração de Parentesco, que deverão ser encaminhados pelo coordenador, via SEI, para a COAPPE.

9.4. Os bolsistas devem observar no desenvolvimento do projeto as obrigações e atribuições estabelecidas no Art. 7º da [Resolução Nº 05/07 - CEPE](#).

10. DOS ACADÊMICOS VOLUNTÁRIOS

10.1. Poderão ser selecionados estudantes para atuar de forma voluntária no projeto.

10.2. Estudantes voluntários poderão ser incluídos no projeto a qualquer momento, sendo obrigatório o preenchimento e encaminhamento do Termo de Compromisso para formalização de sua participação junto à COAPPE.

10.3. O voluntário deve observar no desenvolvimento do projeto as obrigações e atribuições estabelecidas no Art. 7º da [Resolução Nº 05/07 - CEPE](#).

11. DA PARTICIPAÇÃO NO EAF

11.1. Todos os estudantes e professores participantes do Programa Licenciar estão habilitados a participar do Encontro de Atividades Formativas (EAF), que ocorre durante a Semana Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE).

11.2. A participação na SIEPE é obrigatória para todos os estudantes bolsistas, como apresentadores de trabalhos no EAF, sendo necessária uma carga horária mínima de 12h de participação.

11.3. No caso de apresentação de trabalho, as regras e prazos para submissão dos resumos serão definidos em edital próprio da SIEPE/EAF.

12. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

12.1. O presente edital será desenvolvido com base no seguinte cronograma:

Atividade	Prazos
Publicação do Edital	19/03/2025
Submissão das propostas à COAPPE pelos docentes, por meio de processo SEI	De 19/03/2025 a 04/04/2025
Avaliação das propostas pelos Membros do Comitê Gestor do Licenciar	Até 14/04/2025

Reunião do Comitê Gestor do Licenciamento para deliberações e distribuição das bolsas	15/04/2025
Divulgação do Resultado	15/04/2025
Recursos e pedidos de reconsideração	De 16 a 17/04/2025
Análise dos Recursos	De 22 a 23/04/2025
Divulgação do Resultado Final	24/04/2025
Processo de seleção dos bolsistas e encaminhamento da documentação via SEI para UFPR/R/PROGRAP/COAPPE	De 24/04 a 05/05/2025
Início do Programa Licenciamento	08/05/2025
Término do Programa Licenciamento	06/12/2025

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos cadastros, submissões, homologações ou envios de documentação fora dos prazos estabelecidos neste edital.

13.2. O pagamento das bolsas aos acadêmicos contemplados se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFPR, em datas a serem definidas pela COAPPE/PROGRAP.

13.3. É vedada a concessão de bolsas do Programa Licenciamento para estudantes que recebam qualquer outro tipo de bolsa institucional ou não (Iniciação Científica, Extensão, PET, PIBID, Residência Pedagógica, Monitoria etc.), com exceção do grupo de bolsas PROBEM.

13.4. A certificação para discentes e para docentes participantes do Programa Licenciamento será realizada pela COAPPE/PROGRAP, exclusivamente com base nas informações de cadastro, mediante apresentação de Relatório ao final das atividades, o qual deverá ser juntado no mesmo processo de origem, e encaminhado para **UFPR/R/PROGRAP/COAPPE**, via SEI.

13.5. Todos os formulários e documentos mencionados neste edital, e necessários para a submissão das propostas, encontram-se disponibilizados eletronicamente no SEI.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, ou *ad referendum* pela Coordenadora Geral do Comitê Gestor.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Maria Stael Bittencourt Madureira
 Coordenadora Geral do Comitê Gestor do Programa Licenciamento
 Coordenadoria de Apoio a Projetos, Programas e Estágios

Profª Dra. Andrea do Rocio Caldas
 Pró-reitora de Graduação e Educação Profissional
 Universidade Federal do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **MARIA STAEL BITTENCOURT MADUREIRA, COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE APOIO A PROJETOS, PROGRAMAS E ESTAGIOS - PROGRAP/COAPPE**, em 19/03/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA DO ROCIO CALDAS, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE GRADUACAO E EDUCACAO PROFISSIONAL - PROGRAP**, em 19/03/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7580467** e o código CRC **BD64A1B7**.
